



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
114143

Número do Processo - SEI
202500005014820

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005014820
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

1.3. A presente contratação foi devidamente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), sob o código de adequação nº 157748, conforme Documento SEI nº 70118995.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Obras e Serviços de Engenharia - Elaboração de anteprojeto para construção da rodovia GO-108, considerando o trecho que se inicia no Parque de Terra Ronca, nas coordenadas (LAT 13°44'3.95" S, LONG 46°21'26.01" W) e finaliza no entroncamento com a GO-110, com extensão aproximada de 35,64 km.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Obras e Serviços de Engenharia em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Obras e Serviços de Engenharia: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 8 meses, contados a partir do primeiro dia útil após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 893 - Serviços de Engenharia, projetos.	
Informações Adicionais Elaboração de Anteprojeto do Grupo A25.2 - GO-108, trecho: Parque Terra Ronca/entr. GO-110	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	endereço sede goinfra
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 621.984,19
Valor Total	R\$ 621.984,19

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 621.984,19** (seiscentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos).

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O escopo dos serviços abrange o fornecimento de equipe técnica qualificada e os recursos necessários para a elaboração de Anteprojeto de Engenharia Rodoviária de Construção da Rodovia do Grupo A25.2 - GO-108: Trecho: Parque Terra Ronca / Entr. GO-110, contemplando ainda atividades complementares relacionadas ao desenvolvimento de cada etapa dos anteprojeto, conforme detalhado neste Termo de Referência. Para a rodovia/trecho tem-se os Quantitativos Estimados nos autos deste processo, documento SISLOG nº 170366.

4.2. O Anteprojeto deverá ser elaborado contendo as informações e requisitos técnicos mínimos destinados a possibilitar a caracterização do objeto a ser contratado, em conformidade com a Instrução de Projeto – IP-20 GOINFRA. Os casos omissos devem ser subsidiados, preferencialmente, pelas Instruções de Projeto da GOINFRA.

4.3. A contratada deverá garantir que todos os documentos, estudos, projetos e demais entregáveis atendam aos padrões técnicos e metodológicos estabelecidos, assegurando a qualidade e a conformidade com os normativos vigentes.

4.4. Os projetos serão elaborados ainda em observância às diretrizes elencadas no art. 45 da Lei nº 14.133, de 2021.

Forma de apresentação dos Anteprojeto

4.5. A forma de apresentação dos anteprojeto procederá à sistematização apresentada no Apêndice ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários - Procedimentos para Análise de Anteprojeto - IP-20 no que couber quanto à apresentação dos anteprojeto, sendo apresentados os volumes:

1. VOLUME 1: Relatório de Anteprojeto
2. VOLUME 2: Anteprojeto
3. VOLUME 3A: Notas de Serviço e Volume de Terraplenagem
4. VOLUME 3B: Estudos Geotécnicos
5. VOLUME 4: Orçamento e Planejamento

4.6. Os serviços serão desenvolvidos visando ao diagnóstico do trecho e à definição da solução à problemática existente no trecho em estudo, quanto às condições para construção do pavimento da rodovia.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Elaboração de anteprojeto para construção da rodovia GO-108, considerando o trecho que se inicia no Parque de Terra Ronca, nas coordenadas (LAT 13°44'3.95" S, LONG 46°21'26.01" W) e finaliza no entroncamento com a GO-110, com extensão aproximada de 35,64 km. está fundamentada nos termos do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Para viabilizar a missão da GOINFRA, que é de implementar e gerir a política de infraestrutura de transportes e obras públicas, conforme diretrizes de governo, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável do Estado, faz-se imprescindível a elaboração de anteprojetos para construção da rodovia descrita no Tópico 2.1. O desenvolvimento das atividades econômicas e sociais no Brasil está diretamente ligado ao transporte rodoviário, que, por sua vez, depende da qualidade das rodovias. Dessa forma, uma infraestrutura adequada é essencial para atender às demandas do tráfego de pessoas e mercadorias.

5.3. A fase de anteprojetos representa uma parcela proporcionalmente reduzida dos custos totais do empreendimento e as decisões tomadas nesse estágio exercem impacto direto e significativo sobre todas as fases subsequentes. A existência de um anteprojeto tecnicamente consistente é imprescindível para viabilizar a contratação integrada que se pretende para o local, pois é a peça técnica que subsidia a elaboração dos futuros projetos executivos.

5.4. Conforme relatado no Estudo Técnico Preliminar, o trecho da rodovia GO-108 cujo anteprojeto se pretende contratar está situada na região Nordeste do estado de Goiás, no Parque Estadual de Terra Ronca, que é um dos principais destinos de ecoturismo do estado de Goiás, atraindo visitantes nacionais e estrangeiros. A ausência de infraestrutura viária adequada compromete o acesso à unidade de conservação, limita o desenvolvimento regional e gera impacto negativo na conservação ambiental da área, já que o tráfego atual ocorre por vias precárias e não planejadas.

5.5. A via encontra-se em estado primário, sem pavimentação. Essa condição evidencia a necessidade de implantação de infraestrutura rodoviária adequada, projetada para atender às demandas de tráfego e garantir elevados níveis de segurança e funcionalidade. Além disso, essas rodovias desempenham papel importante na integração da malha viária estadual e interestadual, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Leste de Goiás.

5.6. Considerando a escassez de projetistas especializados efetivos que compõem o quadro técnico da GOINFRA, somado ao elevado investimento inicial, tempo de capacitação e riscos de sobrecarga de trabalho das equipes internas, faz-se necessária a contratação de anteprojetos, estudos e serviços essenciais à otimização e entrega das demandas desta autarquia.

5.7. A contratação pela modalidade Concorrência atenderá ao regramento legal disposto na Lei n.º 14.133/2021, por tratar-se da contratação de empresas para desenvolvimento de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja qualidade do produto final depende diretamente da capacitação dos profissionais envolvidos, da expertise da empresa contratada e da aplicação de metodologias adequadas ao contexto específico de cada empreendimento.

5.8. Quanto ao critério de julgamento por **técnica e preço**, para fins de avaliação da técnica, devem ser ponderados os requisitos de qualificação, em consonância com os requisitos apresentados no ETP, uma vez que o serviço a ser contratado não pode ser previamente testado ou reproduzido de forma padronizada e demanda dos projetistas a análise criteriosa das diferentes alternativas e soluções para garantir qualidade e durabilidade à obra.

5.9. A não realização desta contratação poderá dificultar o cumprimento das demandas previstas no Plano de Contratações Anual 2025 pela GOINFRA, considerando que a licitação foi a alternativa escolhida, dentre as analisadas no ETP, por favorecer a eficiência na entrega dos produtos, a observância dos prazos e a otimização dos recursos da Autarquia.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

6.2. Os serviços serão prestados por empresa de engenharia especializada na elaboração de projetos rodoviários, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos. A licitação visa à contratação da proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pelo atendimento da qualidade técnica necessária, com o menor preço.

6.3. Os requisitos normativos, legais, tecnológicos, de segurança, de capacitação e transferência de conhecimento e sustentabilidade estão pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação

6.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.8. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.10. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.11. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.12. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.13. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual

descarte realizado.

6.14. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.15. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.16. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 120 (cento e vinte) dias, equivalentes a 4 (quatro) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.2. O anteprojeto deverá ser elaborado em sua totalidade, sem fracionamento, e com estrita observância aos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro (SISLOG 189602) e com as normas técnicas vigentes. O prazo de execução de cada trecho será de 4 (quatro) meses, conforme o Orçamento estimado (SISLOG 171303), por sua vez elaborado com base na tabela de Projetos e Consultoria da GOINFRA.

7.1.3. Os períodos em espera e/ou em análise pela GOINFRA (Fase Interna) de produtos intermediários não serão computados no prazo de execução/elaboração do anteprojeto.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência e/ou conforme orientações apresentadas pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, no ato de solicitação do item ou serviço.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. O anteprojeto deverá ser desenvolvido em sua totalidade, sem fracionamento, observando as normas técnicas vigentes e os prazos estabelecidos. O acompanhamento do projeto será realizado conforme diretrizes do Apêndice do Manual de Análise de Projetos Rodoviários - Procedimentos para Análise de Anteprojetos - IP-20.

7.4. O Sistema de Diário de Obras e Serviços de Engenharia da GOINFRA é definido como o meio de comunicação direta entre o Gestor de Projeto e o Projetista. Nele são registrados os fatos relevantes e acontecimentos do dia a dia da elaboração do projeto, definições da fiscalização, dúvidas e questionamento do projetista e troca de documentos de ambas as partes. A utilização do Diário de Projetos não se limita apenas às comunicações de entrega das etapas de acompanhamento do projeto, e sim, como documento de registro de informações cotidianas relacionadas à elaboração do projeto.

7.5. A entrega dos produtos de cada etapa ocorre com o envio de e-mail pelo Projetista via Diário de Projetos, contendo os produtos e a Declaração de Entrega, tudo devidamente identificado e assinado. Esta correspondência eletrônica registra, oficialmente, o momento da entrega para fins de medição, ou mesmo, a verificação de aplicação de penalidade.

7.6. As etapas de acompanhamento incluem a análise dos produtos entregues em cada fase, a validação técnica conforme os requisitos normativos e, por fim, a aceitação final para liberação e continuidade dos trabalhos. A descrição dos serviços pode ser verificada no Apêndice do Manual de Análise de Projetos Rodoviários.

7.7. As fases de entrega foram baseadas nas disciplinas contempladas na IP-20 - Elaboração de Anteprojetos, bem como o Apêndice do Manual de Análise de Projetos Rodoviários. Para efeito de elaboração do Cronograma Físico, e estabelecimento dos prazos a serem cumpridos pelas etapas, será considerado o seguinte desenvolvimento dos serviços:

7.7.1. 1ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO - ENTREGA EM 30 DIAS DA ORDEM DE SERVIÇO

- a. Relatório de Visita Técnica
- b. Estudo de Traçado
- c. Estudo de Tráfego
- d. Estudos Topográficos
- e. Estudos Geológicos
- f. Estudos Ambientais

7.7.2. 2ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO - ENTREGA EM 30 DIAS DA ACEITAÇÃO DA 1ª ETAPA

- a. Geometria
- b. Estudos Hidrológicos
- c. Estudos de Interferência
- d. Concepções Estruturais de OAE (superestrutura e mesoestrutura)
- e. Projeto de Desapropriação e Identificação de Áreas Ocupadas

7.7.3. 3ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO - ENTREGA EM 30 DIAS DA ACEITAÇÃO DA 2ª ETAPA

- a. Estudos Geotécnicos
- b. Sondagens para OAEs
- c. Levantamentos Especiais
- d. Concepções Estruturais de OAE (infraestrutura)

7.7.4. 4ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO - ENTREGA EM 30 DIAS DA ACEITAÇÃO DA 3ª ETAPA

- a. Anteprojeto de Terraplenagem

- b. Anteprojeto de Pavimentação
- c. Anteprojeto de Drenagem e Obras de Artes Correntes
- d. Anteprojeto de Obras de Artes Especiais
- e. Anteprojeto de Sinalização e Obras Complementares
- f. Orçamento Estimativo

7.7.5. Após a emissão do Termo de Aprovação, a Contratada deverá realizar apresentação formal do projeto à Diretoria, com duração de 3 (três) a 10 (dez) minutos, destacando seus principais aspectos.

7.8. Caso haja antecipação na entrega ou atendimento de etapas do cronograma, os prazos das etapas seguintes permanecerão inalterados, iniciando-se a partir da data originalmente prevista, e não da data da antecipação.

7.9. Quando ocorrer entroncamento com rodovias de jurisdição diversa da GOINFRA, a empresa projetista deverá acompanhar e atualizar seu projeto até que as interseções propostas para o trecho referência estejam em condições para execução da referida obra.

7.10. A análise do Orçamento Executivo será realizada pela Gerência de Custos de Obras Rodoviárias (GECOB).

7.11. As análises dos estudos e projetos relacionados à área ambiental, como os Relatórios de Componentes Ambientais e o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), serão realizadas pela Gerência de Estudos Ambientais (GEAMB), responsável pelo departamento ambiental da DPJ.

7.12. As análises de Projeto Estrutural de Obra de Arte Especial serão realizadas pela Gerência de Obras de Artes Especiais (GEPAE). Tal produto (Projeto Estrutural de OAE) será objeto de Termo de Aprovação de OAE, de responsabilidade do setor que realiza a análise do produto (GEPAE).

7.13. Concluída a 4ª ETAPA, considera-se finalizada a elaboração do anteprojeto, que será encaminhado para análise e aceitação. A Gerência de Projetos de Construção de Rodovias será responsável pela emissão do Termo de Aceitação do Anteprojeto.

7.14. Caso atendidos todos os apontamentos e conclusos os procedimentos de Aceitação, incluindo as análises de outros setores e/ou Diretorias envolvidas, como a de Obras de Arte Especiais, o anteprojeto será submetido à Aprovação final para emissão do Termo de Aprovação do Anteprojeto pela Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidades da contratada

8.1. Não obstante a Contratada ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Contratante se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.8.1. Caberá ao Fiscal de Projeto as funções estabelecidas pelo Apêndice ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários da GOINFRA para o Analista de Projeto.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Obrigações da Contratada

8.16. Compete à Contratada:

- a) executar o contrato em conformidade com este Termo de Referência e o instrumento contratual;
- b) ser responsável, em relação aos seus funcionários ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que possam representar custos para a execução do objeto do contrato de credenciamento;
- c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da GOINFRA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, bem como proceder o imediato reparo ou indenização cabíveis;
- d) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- e) justificar eventuais motivos que impeçam ou atrasem a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma, a ser analisado pela GOINFRA;
- f) responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- g) conciliar os trabalhos contratados com as atividades da GOINFRA, de modo a não causar embaraços ao andamento normal de suas competências;
- h) apresentar, quando solicitado pela GOINFRA, relação completa dos profissionais que executarão os trabalhos, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o cronograma;
- i) manter as informações e dados empresariais e da própria GOINFRA em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a GOINFRA de todos os documentos produzidos em razão do contrato e correlatos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento dessa obrigação é considerado de natureza gravíssima, respondendo o contratado e seus prepostos nas searas administrativa, civil e penal;
- j) elaborar produtos técnicos com qualidade e pontualidade;
- k) Em cumprimento à Portaria nº 418/2020-GOINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado em 09/11/2020, a contratada deve apresentar comprovação de atendimento às recomendações, princípios e interdições referentes à Lei Estadual nº 20.489/2019 e ao Código de Ética da Goinfra https://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/arquivos/institucional/CODIGO_DE_ETICA_GOINFRA.pdf . Sabe-se que a Lei nº 20.489, de 10/06/2019, determina a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato com a administração pública em valor superior ao da modalidade

de licitação por concorrência (para obras e serviços de engenharia) e prazo de execução igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias. Assim, o Programa de Integridade consiste:

Artigo 4º, "... no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás."

Parágrafo Único. "O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade."

Artigo 6º. "Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público."

Artigo 10º. "A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do artigo 5º desta Lei."

Responsabilidades da contratante

8.17. Compete à Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal do Projeto, servidores especialmente designados, na forma prevista no caput do art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021, e com as atribuições estabelecidas no Item 8.10 (Gestão e Fiscalização do contrato) deste Termo de Referência, em conformidade com o Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2024);
- b) Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da contratada nas dependências da GOINFRA, quando necessário, para a execução dos serviços objeto do contrato.

Responsabilização das Contratadas na fase de elaboração dos anteprojetos

8.18. A verificação, rito e aplicabilidade de sanções, bem como a regulamentação dos procedimentos e ritos de solicitação de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores (PAF) e/ou de Processo de Tomada de Contas Especial, em oposição às empresas e profissionais projetistas prestadoras de serviço da Agência estão disciplinados pela Instrução Normativa nº 02/2024 da GOINFRA (ou documento que o substitua).

8.19. A responsabilização de fornecedores, regulamentada nesta Instrução Normativa nº 02/2024 da GOINFRA, pode ser iniciada a qualquer tempo ou fase, seja na Fase de Execução Contratual, Fase de Obra ou Fase de Pós-Obra, a partir do momento em que foi identificada a irregularidade ou adversidade provinda do Projeto Executivo. Os procedimentos técnicos e administrativos são antecedentes à instauração de Processo Administrativo de Responsabilização ao Fornecedor (PAF) e/ou de Processo de Tomada de Contas Especial e comportam as seguintes sanções:

- I. Advertência: é a mais branda das sanções, devendo ser aplicada àqueles casos em que não se verifica má-fé da Contratada ou intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas.
- II. Multa: é aplicada à Contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento parcial ou total da obrigação assumida no ajuste contratual. Tem natureza pecuniária e pode ser aplicada juntamente com outras sanções. Deve estar prevista no Edital, Termo de Referência de Contratação ou Contrato, e ser observado o contraditório e ampla defesa.
- III. Rescisão Objetiva: hipóteses que caracterizam de forma objetiva e direta a rescisão contratual. Pode ser definido por um fato específico ou pelo somatório ou interligações de outras condutas que resultem inadvertidamente na rescisão contratual, não dependentes de análises ou pareceres técnicos ou jurídicos, e sempre estabelecidas previamente à contratação e descritas no Termo de Referência que rege o contrato.

8.20. Os casos que motivam as penalidades mais severas de Suspensão Temporária, Declaração de Inidoneidade e Impedimento de Licitar e Contratar; e a responsabilização de Ressarcimento de Dano ao Erário, compõem rol exemplificativo do artigo 34 da Instrução Normativa nº 02/2024 da GOINFRA e terão aplicação por meio de ritos específicos regulamentados pela Instrução Normativa nº 003/2021, da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e Resolução Normativa nº 08/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO).

Penalidades e Sanções

8.21. As penalidades e sanções obedecerão a Instrução Normativa de nº 02/2024 - GOINFRA (ou documento de mesma função que a substitua), que regulamenta os procedimentos de gestão contratual quanto à verificação, rito e aplicabilidade de sanções, instauração de processos de responsabilização e de ação de tomada de contas especial contra empresas e profissionais projetistas.

8.22. Nos termos do art. 26 da referida Instrução Normativa, devem ser estabelecidos critérios e parâmetros para o cálculo do valor das penalidades de multa, bem como os critérios de aplicabilidade de advertência, assegurando objetividade e coerência na imposição das sanções.

8.23. Atendendo a essa diretriz, as penalidades e sanções serão ajustadas com base no Indicador de Desempenho do Contrato - Acumulado (I.D.C.ac.), que avalia o desempenho da empresa projetista contratada, proporcionando uma base objetiva para a dosimetria e aplicação das sanções. Para se obter o valor do I.D.C.ac. na etapa em avaliação para sanção, deve-se inicialmente obter o Indicador de Desempenho do Contrato em cada etapa anteriormente concluída de maneira individual.

8.24. O I.D.C. é calculado considerando o Indicador de Prazo (I.P. - detalhado no item 9.3.4.2.) e o Indicador de Qualidade (I.Q. - detalhado no item 9.3.5.2.). A equação utilizada para o cálculo do I.D.C. para cada etapa é:

$I.D.C.n = (I.P.n) \times (I.Q.n)$

Onde:

I.D.C.n - Indicador de Desempenho do Contrato na etapa n;

I.P.n - Indicador de Prazo da etapa n;

I.Q.n - Indicador de Qualidade da etapa n;

8.25. Obtido o I.D.C. de cada etapa, o I.D.C.ac. é calculado considerando o Peso da Etapa (P.E.) em avaliação e a média de dois valores: (1) o I.D.C. da etapa em avaliação; e (2) a média do I.D.C. das etapas anteriores.

8.26. O Peso da Etapa (P.E.) será:

Tabela 1 - Peso da Etapa para cálculo do I.D.C.ac.

Etapa (n)	1ª	2ª	3ª	4ª
P.E.	0,7	0,8	0,9	1,0

8.27. A equação utilizada para o cálculo do I.D.C.ac. é:

$$I.D.C.ac.n = (I.D.C.n + I.D.C.méd)2x P.E.n$$

onde:

I.D.C.ac.n = Indicador de Desempenho do Contrato - Acumulado na etapa n em avaliação;

I.D.C.n = Indicador de Desempenho do Contrato referente a etapa n em avaliação;

I.D.C.méd = média dos Indicadores de Desempenho do Contrato das etapas anteriores à etapa n em avaliação;

P.E.n = Peso da Etapa em avaliação.

8.28. Obtido o I.D.C.ac. do momento contratual, ou etapa, as sanções seguirão os seguintes parâmetros:

- I. $0,35 \leq I.D.C.ac. < 0,45$ - O contratado estará sujeito à advertência.
- II. $0,30 \leq I.D.C.ac. < 0,35$ - O contratado estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.
- III. $0,25 \leq I.D.C.ac. < 0,30$ - O contratado estará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- IV. $0,20 \leq I.D.C.ac. < 0,25$ - O contratado estará sujeito à multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato.
- V. $I.D.C.ac. < 0,20$ - Além da multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato, o processo será encaminhado à Comissão de Procedimento de Responsabilização de Fornecedores (CPARF) para decisão sobre a aplicação de outras penalidades (ou ao departamento que substitua suas funções).

8.29. A Rescisão Objetiva seguirá de acordo com o artigo 25, Parágrafo Único, da Instrução Normativa nº 02/2024, GOINFRA:

Art. 25.

Parágrafo Único. Aplicadas três ou mais Multas sobre o mesmo fato gerador, ou aplicadas cinco ou mais Multas de fatos geradores independentes, acarretará a aplicação da Rescisão Objetiva.

8.30. A aplicação das sanções previstas no tópico 8.21 deste Termo de Referência não prejudica a imposição de outras penalidades estabelecidas em legislações e normas correlatas ou específicas.

Inexecução contratual

8.31. A inexecução contratual, total ou parcial, e atrasos injustificados na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprido;
- III. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.31.1. De acordo com a Lei Estadual nº 20.489/2019:

Artigo 7º. Pelo descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração Pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento),

por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo 1º. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.32. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital e na legislação de regência. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O anteprojeto objeto deste Termo de Referência será pago conforme a sequência de apresentação dos produtos após cumprimento em sua totalidade de cada etapa, conforme especificado pelo item 7.7 deste Termo de Referência, mediante a entrega de relatórios, declarações comprobatórias da execução de cada etapa e subprodutos.

Medição dos serviços de sondagem

9.1.1. Devido à natureza imprevisível desse tipo de serviço, não é possível definir categoricamente os quantitativos exatos que serão executados em cada caso. Para esse tipo de serviço, existem entendimentos jurisprudenciais que autorizam a medição POR PREÇO UNITÁRIO. Tal procedimento visa resguardar as partes frente a incertezas na estimativa dos quantitativos, haja vista que, em caso contrário, a Administração poderia pagar por serviços não executados e a contratada arcar com prejuízos decorrentes de quantitativos subestimados.

9.1.2. Para a medição dos serviços de sondagem, a fiscalização do anteprojeto irá apurar os quantitativos de fato executados, que serão remunerados pelo preço unitário apresentado na proposta da licitante.

Demais serviços da planilha de quantidades

9.1.3. A medição de cada um dos serviços que compõem a planilha orçamentária será realizada POR PREÇO GLOBAL, apropriando todo o quantitativo estimado para cada um destes serviços, em conformidade à legislação vigente para esse critério de medição.

9.1.4. Não serão apropriados os serviços que não tenham sido utilizados em qualquer etapa do projeto ou que, estando sujeitos a autorização, não tenham sido devidamente autorizados pela fiscalização.

Critérios de Distribuição Financeira

9.2. Para fins de distribuição dos recursos financeiros ao longo do período previsto de elaboração do anteprojeto, serão utilizados os seguintes critérios:

1ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO - 30% do preço do Anteprojeto.

2ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO - 20,0% do preço do Anteprojeto.

3ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (estudos complementares) - 25,0% do preço do Anteprojeto.

4ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (minutas de projeto) - 25,0% do preço do Anteprojeto na emissão da Aceitação pela DPJ.

9.2.1. Este critério é uma referência adotada para distribuição do recurso financeiro, não havendo nenhuma ligação com a composição de custo para formação do preço unitário da licitante. A licitante deve compor o custo dos serviços descritos em todo o Termo de Referência.

9.2.2. O pagamento dos serviços de topografia, sondagens e estudos geotécnicos ocorrerá parcialmente condicionado à confirmação de que não haverá necessidade de retorno a campo para complementação,

ajustes ou retrabalho. Esta tratativa seguirá as diretrizes estabelecidas por portaria da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias.

Indicadores de Desempenho, Apropriação e Medição

9.3. As medições serão realizadas conforme a apropriação das Etapas de Acompanhamento de Projeto.

9.3.1. Essa remuneração, nos percentuais definidos pelo item 9.2, sendo devida apenas para as etapas apresentadas e integralmente concluídas. A remuneração da Etapa será ajustada considerando dois fatores de avaliação: O Fator Indicador de Prazo (F.I.P.) e o Fator Indicador de Qualidade (F.I.Q.), que mensuram o cumprimento de prazos e a qualidade dos serviços executados no período de referência da medição.

9.3.2. Não é objeto das equações deste tópico a aplicação de penalidades e sanções, que serão tratadas em capítulo específico deste Termo de Referência, mas tão somente de ajustes diretos na medição em função da performance do contratado frente a elaboração de seus produtos, gerando critério de pagamento, não tratando de sanção contratual.

9.4. Fator Indicador de Prazo (F.I.P):

9.4.1. O Fator Indicador de Prazo (F.I.P) é determinado com base no Indicador de Prazo (I.P.), que serve como métrica para avaliar o impacto de atrasos na entrega dos produtos que integram cada Etapa de Acompanhamento do projeto. O cálculo do I.P. considera o número de dias de atraso na primeira entrega dos produtos da etapa e aplica um Peso do Atraso (P.A.), conforme a seguinte classificação:

- I. Menos de 10 dias de atraso → P.A. = 0,5
- II. Entre 10 dias e 30 dias de atraso → P.A. = 1,0
- III. Mais de 30 dias de atraso → P.A. = 2,0

9.4.2. A equação utilizada para o cálculo do Indicador de Prazo (I.P.) é:

Equação 1 - Cálculo do Indicador de Prazo (I.P)

$$\text{I.P.} = 30 / [30 + (\text{DIAS DE ATRASO} \times \text{P.A.})]$$

Onde:

I.P.: Indicador de Prazo;

Dias de Atraso: contados a partir do primeiro dia subsequente ao prazo previsto para entrega;

P.A.: Peso do Atraso, conforme mencionado anteriormente.

9.4.3. O Fator Indicador de Prazo (F.I.P.) é determinado com base no resultado do I.P., sendo aplicado ao valor da medição conforme a seguinte escala:

- I. F.I.P. = 1,00, se $\text{I.P.} \geq 1,00$
- II. F.I.P. = 0,99, se $0,85 \leq \text{I.P.} < 1,00$
- III. F.I.P. = 0,97, se $0,60 \leq \text{I.P.} < 0,85$
- IV. F.I.P. = 0,95, se $0,50 \leq \text{I.P.} < 0,60$
- V. F.I.P. = 0,90, se $0,25 \leq \text{I.P.} < 0,50$
- VI. F.I.P. = 0,80, se $\text{I.P.} < 0,25$

9.4.4. Após a primeira entrega dos produtos da etapa, eventuais devolutivas para correções serão reguladas conforme portaria da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias.

9.5. Fator Indicador de Qualidade (F.I.Q.):

9.5.1. O Fator Indicador de Qualidade (F.I.Q.) é determinado com base no Indicador de Qualidade (I.Q.), que considera o número de revisões realizadas até o atendimento completo do grupo de produtos que integram cada etapa. As revisões tratarão dos aspectos técnicos e formais da apresentação dos produtos, segundo o Manual de Análise de Projetos Rodoviários da GOINFRA (2025), seu Apêndice e anexos. O cálculo do I.Q. considera o número de revisões dos produtos da etapa e aplica um Peso da Revisão (P.R.), conforme a seguinte classificação:

I. Número de revisões $\leq 3 \rightarrow$ P.R. = 1

II. $4 \leq$ Número de revisões $\leq 5 \rightarrow$ P.R. = 2

III. Número de revisões $> 5 \rightarrow$ P.R. = 3

9.5.2. A equação utilizada para o cálculo do Indicador de Qualidade (I.Q.) é:

Equação 2 - Cálculo do Indicador de Qualidade (I.Q.):

$$\text{I.Q.} = 1,1 / \{1 + [(\text{nº DE REVISÕES} \times \text{P.R.}) / 10]\}$$

Onde:

I.Q.: Indicador de Qualidade;

nº de REVISÕES: número de revisões realizadas até o atendimento completo do grupo de produtos que integram cada etapa;

P.R.: Peso das Revisões, conforme mencionado anteriormente.

9.5.3. Vale esclarecer que, para contagem do número de revisões, a primeira entrega dos produtos da etapa é considerada como Revisão 0 (Rev00). Caso haja uma solicitação de correção, a versão revisada enviada pela projetista será classificada como Revisão 1 (Rev01). O número de revisões considerado no cálculo do Indicador de Qualidade (I.Q.) corresponde à última revisão entregue e aceita, ou seja, à revisão na qual todos os produtos da etapa foram atendidos de forma satisfatória, sem necessidade de novas correções.

9.5.4. O Fator Indicador de Qualidade (F.I.Q.) é determinado com base no resultado do I.P., sendo aplicado ao valor da medição conforme a seguinte escala:

I. F.I.Q. = 1,00, se I.Q. $\geq 0,95$

II. F.I.Q. = 0,99, se $0,90 \leq$ I.Q. $< 0,95$

III. F.I.Q. = 0,97, se $0,80 \leq$ I.Q. $< 0,90$

IV. F.I.Q. = 0,90, se $0,60 \leq$ I.Q. $< 0,80$

V. F.I.Q. = 0,85, se $0,55 \leq$ I.Q. $< 0,60$

VI. F.I.Q. = 0,80, se I.Q. $< 0,55$

9.5.5. Finalmente, cada medição realizada, ensejará a aplicação dos fatores de avaliação ao valor de medição do período correspondente:

Equação 3 - Cálculo da Medição Ajustada (M.A.):

$$\text{M.A.} = \text{Valor da Medição do Período} \times \text{Fator Indicador de Prazo (F.I.P.)} \times \text{Fator Indicador de Qualidade (F.I.Q.)}$$

9.6. Os procedimentos administrativos de conferência da medição e trâmites do processo seguirão as normas da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ), devendo a contratada verificar a relação dos documentos necessários para compor cada medição parcial e a medição final.

Do reajuste do contrato

9.7. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação de índices de reajustamento aferidos pela sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT, em consonância com a Instrução de Serviço Nº 01-DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, disponibilizada no site do DNIT.

9.8. A atualização dos preços deverá empregar para tanto a Tabela de Índice de Reajustamento elaborado pela FGV - disponível em: Publicação de Índices do DNIT, com a associação ao índice de CONSULTORIA. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Técnica e preço, nos termos do artigo 36, §1º, IV da Lei 14.133/21.
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitado a três integrantes, consoante art. 15, §4º da Lei 14.133/2021, com justificativa fundamentada no ETP.
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias.

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e

social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.9. Para habilitação, a licitante deverá apresentar:

10.9.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da empresa participante e de sua equipe técnica.

10.9.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional do licitante, apresentando nominalmente os profissionais especialistas com indicação das funções e o nível de experiência de cada profissional.

10.10. Para tanto, deverão ser apresentadas: (i) as Certidões de Acervo Técnico (CAT); ou (ii) Atestados de Responsabilidade Técnica devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) com Declaração de conclusão do objeto; ambos atendendo aos quesitos apresentados a seguir:

- a. 1(um) Engenheiro Supervisor / Coordenador, com formação em Engenharia Civil e que comprove experiência na Elaboração de Projetos Executivos de Obras Rodoviárias de Construção e/ou Duplicação de Rodovias e Projeto de Obras de Artes Especiais.
- b. 1(um) Engenheiro Responsável pela elaboração de Projeto Final ou Executivo de Engenharia Rodoviária de Construção, com formação em Engenharia Civil e que comprove experiência em Elaboração de Projeto Executivo De Obras Rodoviárias de Construção e/ou Duplicação de Rodovias.
- c. 1(um) Engenheiro especialista em Estudos Ambientais, com formação em Engenharia Civil ou Ambiental ou Florestal ou correlatos, e que comprove experiência e participação técnica em Projetos de Supressão de Vegetação Nativa em Obras Lineares.

10.10.1. A comprovação de experiência e participação técnica de que trata a alínea "c" do tópico 10.10. será realizada por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Atestados de Responsabilidade Técnica de "**Inventário Florestal**" devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) .

10.11. Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, dos serviços compatíveis com o objeto da licitação executados pela empresa e anexar comprovação destes por intermédio de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, devidamente registrados no CREA, devendo atender no mínimo:

a. Projeto ou anteprojeto de Engenharia de Construção ou Implantação de Rodovia:

Total: 35,64 km;

Exigido: 17,00 km.

b. Projeto ou anteprojeto de Engenharia de Construção de OAE:

Total: 116,00 m;

Exigido: 58,00 m.

Nota 01: Não serão aceitos como serviços similares ou de complexidade superior a elaboração de projetos pavimentação urbana ou distritos industriais e acessos, projeto estrutural de bueiros celulares e galerias de águas pluviais, ou projeto de reconstrução de pavimento e restauração funcional.

10.12. Os Atestados Técnicos apresentados com quantitativos em m² serão convertidos em km, considerando-se a largura média de 9,60 metros.

10.13. Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizado o serviço, comprovando a responsabilidade técnica por serviço com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior.

10.14. Os profissionais indicados pela licitante como equipe técnica deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos que irão executar os serviços caso seja a vencedora desta licitação. Cada profissional deverá assinar uma Declaração de próprio punho, sendo vedadas assinaturas eletrônicas ou digitalizadas. Esta DECLARAÇÃO deverá seguir o seguinte modelo:

"A empresa licitante declara que os seguintes profissionais (indicar nomes e dados pessoais), detentores dos atestados de capacidade técnica serão, obrigatoriamente, os que acompanharão a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação".

10.15. As empresas licitantes deverão apresentar relação de equipe técnica, acompanhada de comprovação de vinculação. A comprovação de vinculação do profissional deverá ser através de:

- a. Quando se tratar de dirigente, sócio ou responsável técnico da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada; ou
- b. Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo ser obrigatoriamente com experiência igual ou superior e aprovada pela GOINFRA. Consoante a Lei 14.133, Art 67, § 6º: "Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração."

10.16. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

10.17. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

10.18. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

Julgamento das propostas

10.19. O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, segundo fatores objetivos

previstos no termo de referência, seguindo as orientações do Decreto Estadual Nº 10.359 de 2023, que regulamenta a licitação na modalidade concorrência no Estado de Goiás, principalmente ao que se refere ao Capítulo II, Art. 11.

10.19.1. Não será requerida a inversão das fases de habilitação e avaliação de propostas.

10.19.2. Estando ainda dependente de regulamento específico, não será abordada neste termo de referência a experiência pretérita da empresa com a administração pública, para nota de desempenho ou critério de pontuação, conforme Inciso I do art.13 do Decreto Estadual Nº 10.359 de 2023 (art. 37, I, da Lei nº 14.133/2021), pois ainda não há parâmetros e referências para avaliar, pontuar ou aferir tal elemento qualitativo, que deve ser estabelecido por normativo próprio.

10.19.2. A avaliação da proposta técnica será realizada em dois estágios:

a. Primeiro Estágio - Verificação da capacitação e da experiência do licitante (item 10.19.3.) e;

b. Segundo Estágio - Critérios de Pontuação da Proposta Técnica (item 10.20.).

10.19.3. Verificação da Capacitação e da Experiência do Licitante (1º Estágio - Conforme o Art. 13, Inciso III do Decreto Estadual nº 10.359/2023 e o Art. 37, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

10.19.3.1. O julgamento se iniciará com a verificação de atendimento aos critérios apresentados pelo licitante:

10.19.3.2. A capacitação e experiência da empresa serão comprovadas por meio da Certidão de Acervo Técnico Operacional e/ou documentação específica, que a Licitante possui experiência anterior na execução das atividades definidas como principal do objeto a ser licitado, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, trazendo a definição dos itens de maior relevância do objeto, conforme apresentado a seguir:

a. Projeto ou anteprojeto de Engenharia de Construção ou Implantação de Rodovia:

Total: 35,64 km;

Exigido: 17,00 km.

b. Projeto ou anteprojeto de Engenharia de Construção de OAE:

Total: 116,00 m;

Exigido: 58,00 m.

Nota 01: Não serão aceitos como serviços similares ou de complexidade superior a elaboração de projetos pavimentação urbana ou distritos industriais e acessos, projeto estrutural de bueiros celulares e galerias de águas pluviais, ou projeto de reconstrução de pavimento e restauração funcional.

10.19.3.3. Os Atestados Técnicos apresentados com quantitativos em m² serão convertidos em km, considerando-se a largura média de 9,60 metros.

10.19.3.4. A comprovação da capacidade técnica e experiência mínima da proponente será feita por meio da apresentação de atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, devidamente registrados no CREA ou Conselho Profissional Competente, quando couber.

10.19.3.5. O caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

10.19.3.6. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica,

proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

10.19.3.7. Quando a certidão e/ou o atestado não for emitido pelo Contratante Principal, deverá ser juntada documentação comprobatória do Contratante Principal confirmando que a licitante participou da execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

10.19.3.8. A licitante que não demonstrar possuir a capacidade técnica e experiência requeridas será desclassificada e não terá o restante de sua proposta técnica examinada.

10.20. Apresentação da Proposta Técnica

10.20.1. A Proposta Técnica deverá detalhar a natureza dos trabalhos e a metodologia que a licitante adotará para sua execução. O documento deverá incluir obrigatoriamente os seguintes elementos textuais, sendo que a ausência de cada um resultará na dedução de 1 ponto da NT. A estrutura a ser seguida é a seguinte:

- a. Capa;
- b. Folha de rosto;
- c. Resumo;
- d. Sumário;
- e. Introdução;
- f. Desenvolvimento (Apresentação dos quesitos):

A - Capacidade Técnica da Equipe da Licitante (CE);

B - Conhecimento do objeto (CO), com seus relatórios individualizados de cada trecho;

C - Metodologia e Programa de Trabalho (MP), e seu relatório único para a proposta contratual e;

D - Relação dos produtos que serão entregues (RP).

g. Considerações finais; e

h. Referências.

10.21. Critérios de Pontuação da Proposta Técnica (2º Estágio)

10.21.1. As propostas técnicas, a serem julgadas por Comissão Técnica designada por meio de portaria para este fim, serão pontuadas por 4 classes de quesitos:

- a. Capacidade Técnica da Equipe da Licitante (CE): Este critério dedica-se à avaliação da competência e experiência das equipes técnicas propostas, que assumirão a responsabilidade pela execução do objeto;
- b. Conhecimento do objeto (CO): Este quesito avalia a profundidade do entendimento do licitante em relação à situação atual da localidade do objeto da licitação. Espera-se que a proposta demonstre uma compreensão abrangente dos desafios, características e particularidades relacionadas principalmente ao leito estradal existente;
- c. Metodologia e Programa de Trabalho (MP): Busca-se avaliar a consistência e a viabilidade da abordagem proposta pelo licitante. A metodologia deve apresentar um plano de trabalho claro e eficiente, demonstrando a capacidade de planejamento e execução das atividades propostas correlacionando-as com o Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025), as Instruções de Projeto da GOINFRA, e especificidades relacionadas neste Termo de Referência e;
- d. Relação dos produtos que serão entregues (RP): Avalia-se a clareza e abrangência na descrição dos produtos ou entregáveis que serão fornecidos como resultado do serviço que será prestado. Espera-se uma relação precisa e alinhada às expectativas da Administração.

10.21.2. Conforme se estabelece a seguir:

Quadro 1 - Distribuição da pontuação da proposta técnica

QUESITO	DESCRIÇÃO DOS QUESITOS	Pontuação
A	Capacidade Técnica da Equipe da Licitante (CE)	30,00
B	Conhecimento do objeto (CO)	30,00
C	Metodologia e Programa de Trabalho (MP)	30,00
D	Relação dos produtos que serão entregues (RP)	10,00
	Total de Pontos:	100,00

Nota 1: Para os itens B (Conhecimento do objeto) e C (Metodologia e Programa de Trabalho), todos os licitantes iniciarão com pontuação máxima (30,00) e sofrerão deduções segundo aspectos de conteúdo.

Nota 2: A pontuação mínima de cada item em cada aspecto será 0 (zero), ou seja, se uma proposta atingir nota 0 (zero) no aspecto de um item, novas deduções serão ignoradas.

Nota 3: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes à norma da ABNT NBR 5891/1977 - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

10.22. Pontuação da Proposta Técnica

10.22.1. Pontuação Quesito "A" - Capacidade Técnica da Equipe da Licitante (NTce):

10.22.1.1. Na análise e avaliação do Quesito "A" - Capacidade Técnica da Equipe, com pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, a Licitante deverá apresentar uma relação dos profissionais que tenham atuado nas áreas especificadas a seguir e que constituirão sua Equipe Técnica para fins desta Licitação.

10.22.1.2. A Capacidade Técnica dessa Equipe será avaliada em função da apresentação de comprovantes que mencionem a atuação de cada membro da equipe na função indicada:

Quadro 2 - Pontuação da capacidade técnica da Equipe, segmentado em dois aspectos: Tempo de Experiência e Atestação

ITEM	EQUIPE TÉCNICA	TEMPO DE EXPERIÊNCIA (anos)	ATESTADO: Projetos de Rodovias - 50 km
------	----------------	-----------------------------	--

		Item 10.22.1.6				Projetos de OAE - 100 m Projetos de supressão de vegetação nativa em obras lineares - 50 Ha			
		> 10 anos	> 8 anos	> 5 anos	inferior	ÚNICO	ATÉ 3	ATÉ 6	ACIMA DE 6
1	Equipe técnica mínima - (Classificatória, conforme Item 10.10 deste documento)	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1	Engenheiro coordenador	3,0	3,0	1,0	0,0	5,0	3,0	1,0	0,0
1.2	Engenheiro com experiência em projetos rodoviários	4,0	2,4	0,8	0,0	4,0	2,4	0,8	0,0
1.3	Engenheiro especialista em estudos ambientais, com experiência em projetos de supressão de vegetação nativa em obras lineares.	3,0	1,8	0,6	0,0	3,0	1,8	0,6	0,0
2	Equipe técnica opcional complementar	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1	Engenheiro Florestal	4,0	2,4	0,8	0,0	4,0	2,4	0,8	0,0
2.2	Geólogo	4,0	2,4	0,8	0,0	3,0	1,8	0,6	0,0
2.3	Arqueólogo	3,0	1,8	0,6	0,0	3,0	1,8	0,6	0,0
2.4	Biólogo	3,0	1,8	0,6	0,00	2,0	1,2	0,4	0,0
2.5	Engenheiro com experiência em projetos de obras de arte especial	2,0	1,2	0,4	0,00	2,0	1,2	0,4	0,0

Nota 1: Serão DESQUALIFICADAS as Propostas Técnicas dos licitantes que não apresentarem ao menos os integrantes da Equipe Técnica exigida pelos itens 1.1, 1.2 e 1.3 do Quadro 2.

Nota 2: Todo o membro da equipe que apresentar comprovante de pós graduação (especialização lato sensu, mestrado ou doutorado), relacionados ao tema objeto da proposta de contratação, terá mais 1 (um) ponto à nota técnica (NTce). Limitado a 1 (um) ponto por profissional.

Nota 3: Em qualquer caso a nota máxima para Tempo de Experiência será de 15 pontos, independente do número de participantes da equipe.

Nota 4: Em qualquer caso a nota máxima para Atestação será de 15 pontos, independente do número de participantes ou atestados da equipe.

10.22.1.3. Com objetivo de promover a diversificação da equipe, a licitante não poderá apresentar atestados de um mesmo profissional para 2 ou mais especialidades contidas no item 2 do Quadro 2.

10.22.1.4. Durante toda a execução contratual, a Equipe Técnica apresentada para pontuação da Proposta Técnica deverá ser composta pelos profissionais relacionados para tanto.

10.22.1.5. No julgamento por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente, em conformidade ao Art. 38 da Lei 14.133/2021.

10.22.1.6. Para fins de pontuação, a Capacidade Técnica por Tempo de Experiência deverá ser comprovada por um dos três documentos: Diploma, Registro Profissional e comprovantes de vínculos de atuação na área correspondente. Estes podem incluir Declaração de atuação pretérita em órgão público, Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, Anotação de Responsabilidade Técnica ou Certidões de Atestado Técnico.

- a. Quanto à Nota 2 do Quadro 2, as especialidades dos profissionais deverão ser comprovadas por diplomas de: Pós Graduação em nível de especialização lato sensu, Mestrado e/ou Doutorado.
- b. Conforme Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018 do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, os cursos com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas serão considerados pós-graduação em nível de especialização lato sensu.

10.22.1.7. Para fins de pontuação, a Capacidade Técnica por Atestação deverá ser comprovada por meio de Atestados e/ou Certidões emitidas pelo Conselho Profissional. Esses documentos devem indicar que o profissional está entre os nomes apresentados e ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou pelo Conselho Regional competente. Além disso, devem conter informações sobre os contratos, os nomes do contratado e do contratante, bem como a discriminação dos serviços prestados.

- a. Quando a Certidão e/ou o Atestado não for emitido pelo contratante principal da obra, deverá ser apresentada uma declaração formal desse contratante, confirmando que o técnico indicado foi responsável pela execução da obra ou atuou como um de seus responsáveis técnicos.
- b. No caso de atestados emitidos por empresas da iniciativa privada, não serão aceitos aqueles provenientes de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente. Consideram-se como integrantes do mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da proponente, bem como aquelas que possuam, ao menos, um mesmo proprietário ou titular, seja pessoa física ou jurídica, em comum entre a empresa emitente do atestado e a empresa proponente.

10.22.2. Pontuação Quesito "B" - Conhecimento do Objeto (NTco):

10.22.2.1. O presente quesito tem como objetivo principal avaliar a capacidade do licitante em demonstrar conhecimento técnico aprofundado sobre o segmento rodoviário em leito estradal existente, incluindo suas especificidades, características operacionais e os desafios para a execução do projeto. Para isso, o licitante deverá apresentar um relatório técnico detalhado para cada trecho integrante da contratação, conforme descrito no item 4.1 deste termo de referência.

10.22.2.2. Cada relatório deverá conter, no máximo, 10 (dez) páginas, sem considerar anexos como relatório fotográfico, figuras, mapas e tabelas, que deverão ser apresentados separadamente. A pontuação máxima atribuída a este quesito será de 30 (trinta) pontos, conforme os critérios estabelecidos nos Quadros 1 e 5 (item 10.22.5.2) .

10.22.2.3. Apresentação do entendimento sobre a situação existente e os principais desafios para realização do projeto que podem impactar sua implementação, incluindo uma compreensão dos elementos pertinentes. Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a. Descrição geral com todas as principais características técnicas dos trechos que compõem o grupo.
- b. Apresentação de relatório fotográfico por trecho com 04 (quatro) fotos em cada relatório, devendo cada foto apresentar georreferenciamento e data atual. O modelo de relatório segue no Anexo III. Os trechos desta contratação constam no item 4.1 deste termo de referência.
- c. Indicação dos aspectos relevantes e problemas potenciais que poderão interferir na execução dos serviços. Devendo ainda a licitante apresentar observações que julgar pertinentes acerca dos serviços a serem prestados.

10.22.3. Pontuação Quesito "C" - Metodologia e Programa de Trabalho (NTmp):

10.22.3.1. O presente quesito tem como objetivo principal avaliar a capacidade do licitante em demonstrar um entendimento aprofundado das Instruções de Projeto da GOINFRA, do Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025), das normas técnicas aplicáveis e das diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

10.22.3.2. A licitante deverá apresentar um relatório único, com até 40 páginas (excluindo fotos, figuras, mapas e tabelas), descrevendo de forma objetiva seu modelo administrativo e operacional, bem como a metodologia de execução dos serviços, considerando o Termo de Referência e o Edital. A pontuação máxima será de 30 pontos, observados os critérios dos quadros 1 e 4. O relatório deverá abordar, no mínimo:

- a. Metodologia de execução - Detalhamento dos métodos e processos adotados na elaboração do projeto executivo de engenharia para implantação rodoviária.
- b. Modelo administrativo - Estrutura da equipe técnico-administrativa, atribuições dos setores envolvidos e interação com a GOINFRA para transferência de dados, documentos e relatórios.
- c. Recursos técnicos - Equipamentos, ferramentas e soluções de informática a serem utilizados.
- d. Conhecimento técnico - Demonstração de familiaridade com os serviços a serem executados nos trechos do grupo.

10.22.4. Pontuação Quesito "D" - Relação dos Produtos (NTrp):

10.22.4.1. Na análise e avaliação do Quesito “D” - Relação dos produtos que serão entregues, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, a licitante deverá identificar o tipo de dimensionamento do pavimento que será adotado no Anteprojeto de cada trecho. O dimensionamento das camadas deverá seguir as recomendações da Instrução de Projeto IP-20, permitindo a escolha da melhor acurácia para determinação das espessuras.

10.22.4.2. Foram definidos níveis ordenados de precisão, baseados na combinação dos tipos de dimensionamento utilizados para a apuração dos resultados. Os métodos aceitos para esta contratação estão apresentados no quadro a seguir:

Quadro 3 - Tipo de dimensionamento para referência de pontuação da relação de produtos a serem entregues (RP)

TIPO	DESCRIÇÃO	REF. NORMATIVA
I	Método DNER	IPR-719

II	Método da Resiliência	DNER PRO 269/94
III	Método Medina (Mecanicista Empírico)	DNIT IS-247
IV	Método Mecanicista	IPR-719

10.22.4.5. As espessuras das camadas poderão ser apuradas e apresentadas no Projeto de Pavimentação por meio das seguintes combinações, que definem níveis ordenados de acurácia do produto, com a correspondente pontuação:

Quadro 4 - Pontuação da relação de produtos que serão entregues (RP).

TIPOS DE DIMENSIONAMENTO	PONTOS (NTrp)
I e II	0,0
I e III	0,0
I e IV	4,0
I, II e III	4,0
I, II e IV	7,0
I, III e IV	10,0

Nota 1: A pontuação será computada de acordo com o preenchimento da Declaração de Produtos a Serem Entregues apresentada conforme Anexo II.

10.22.5. Redução de Pontuação Aplicável aos Itens B (Conhecimento do objeto) e C (Metodologia e Programa de Trabalho).

10.22.5.1. A redução de pontuação será aplicada com base na qualidade e completude do relatório, considerando a apresentação dos conceitos, temas e argumentos.

10.22.5.2. Os critérios de dedução, a forma de aplicação e os valores correspondentes à redução sobre a pontuação máxima dos quesitos B e C estão detalhados nos Quadros 5 e 6.

Quadro 5 - Aspectos de conteúdo para o quesito "B" - Conhecimento do Objeto (CO)

Quesito	Descrição	Forma de Dedução	Valor de Redução sobre a Nota Máxima do Item
B1	Descrição do Empreendimento: - Demonstrar compreensão das características técnicas operacionais dos trechos que serão projetados; - Descrever as características do traçado dos trechos, incluindo o traçado em trecho urbano, rural e as possíveis alternativas; - Descrever as características das Obras de Arte Especiais (OAEs) que serão projetadas.	Cada informação equivocada, apresentação de conteúdo impertinente, apresentação de conteúdo sem contexto, citação sem referência, citação de normativos desatualizados e/ou inexistência da temática relatada nesta descrição e/ou inexistência de trecho solicitado.	1 ponto
B2	Situação atual: - Identificar e descrever as possíveis interferências e relações com redes de serviços e vias existentes; - Caracterizar municípios, concentrações populacionais e atividades econômicas afetados; - Descrever a faixa de domínio e ocorrência de ocupações identificadas, inclusive sobre passivos ambientais existentes.	Cada informação equivocada, apresentação de conteúdo impertinente, apresentação de conteúdo sem contexto, citação sem referência, citação de normativos desatualizados e/ou inexistência da temática relatada nesta descrição e/ou inexistência de trecho solicitado.	1 ponto
B3	Climatologia: - Descrever as variações pluviométricas e de temperatura esperadas durante o cronograma planejado e os riscos associados.	Cada informação equivocada, apresentação de conteúdo impertinente, apresentação de conteúdo sem contexto, citação sem referência, citação de normativos desatualizados e/ou inexistência da temática relatada nesta descrição e/ou inexistência de trecho solicitado.	1 ponto

B4	Fotos: - Apresentação do relatório fotográfico por trecho, sendo 4 fotos em cada relatório, conforme Anexo III.	Ausência de foto ou local divergente; foto sem georreferenciamento e/ou sem data.	1 ponto
----	--	---	---------

Nota 1: A dedução da pontuação a que se refere o conteúdo da tabela quesito B será aplicada para o relatório (conteúdo + fotos) de cada trecho. A nota do quesito (NTco) para o grupo será igual a somatória dos relatórios dividido pelo número de trechos: Nota final do quesito= ($\sum$ Notas de cada Relatório) / (Nº trechos do grupo)

Nota 2: Para o quesito 'B4', as fotos incluídas no relatório fotográfico de cada trecho devem ter data igual ou posterior à publicação do Edital.

Quadro 6 - Aspectos de conteúdo para o quesito "C" - Metodologia e Programa de Trabalho.

Quesito	Descrição	Forma de Dedução	Valor de Redução sobre a Nota Máxima do Item
C1	Forma de execução: - Apresentar a Abordagem Metodológica que será empregada, comparando as vantagens e desvantagens sobre o emprego das metodologias ágeis e/ou de gestão tradicional de projetos para o escopo contratado; - Apresentar os processos e procedimentos que serão empregados na elaboração do projeto e seus estudos, incorporando os critérios de padronização, flexibilidade e adaptabilidade para lidar com mudanças e imprevistos; - Explicitação das técnicas, ferramentas e eventuais recursos humanos, tecnológicos, móveis e imóveis necessários à execução do projeto, com finalidade de cumprimento às Instruções de Projetos (IP's) da GOINFRA.	Cada impertinência ou inconsistência sobre o conteúdo técnico ou sobre as definições deste Termo de Referência, ou; Cada apresentação de dados desatualizados ou equivocados, ou; Cada inconsistência referente às IP's, ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025) e às normas aplicáveis.	1 ponto

C2	Gestão: - Apresentar o cronograma de utilização da equipe técnica contendo identificação das atividades previstas e distribuição das equipes ao longo do período de execução dos serviços, coerente com os prazos definidos neste Termo de Referência e as etapas do Manual de Análise de Projetos Rodoviários da GOINFRA; - Descrever o modelo administrativo a ser utilizado, especificando a atuação da equipe a ser alocada, as atribuições dos setores envolvidos e as interfaces com a GOINFRA, sempre relacionando com as Etapas estabelecidas neste Termo de Referência e ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários da GOINFRA	Cada impertinência ou inconsistência sobre o conteúdo técnico ou sobre as definições deste Termo de Referência, ou; Cada apresentação de dados desatualizados ou equivocados, ou; Cada inconsistência referente às IP's, ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários da GOINFRA e às normas aplicáveis.	1 ponto
C3	Comunicação: - Apresentar as estratégias relacionadas à comunicação que serão empregadas, abrangendo o plano de comunicação, as diretrizes para atendimento às demandas, a frequência das interações e os tipos de comunicação a serem empregados nos projetos e a forma de formalização do conteúdo a ser contratado, sempre coerente com o Guia de Aceitação de Projetos da GOINFRA.	Cada impertinência ou inconsistência sobre o conteúdo técnico ou sobre as definições deste Termo de Referência, ou; Cada apresentação de dados desatualizados ou equivocados, ou; Cada inconsistência referente às IP's, ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários da GOINFRA e às normas aplicáveis.	1 ponto
C4	Desenvolvimento sustentável na execução do objeto: - Abordar o desenvolvimento sustentável na execução contratual, segundo suas três dimensões: social, ambiental e econômica.	Cada impertinência ou inconsistência sobre o conteúdo técnico ou sobre as definições deste Termo de Referência, ou; Cada apresentação de dados desatualizados ou equivocados, ou; Cada inconsistência referente às IP's, ao Manual de Análise de Projetos	1 ponto

		Rodoviários da GOINFRA e às normas aplicáveis.	
C5	Sobre os produtos: - Descrever os produtos a serem materializados durante a execução do contrato; - Descrever os mecanismos de controle que serão implementados para garantir a qualidade do produto.	Cada impertinência ou inconsistência sobre o conteúdo técnico ou sobre as definições deste Termo de Referência, ou; Cada apresentação de dados desatualizados ou equivocados, ou; Cada inconsistência referente às IP's, ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários da GOINFRA e às normas aplicáveis.	1 ponto

10.22.5.3. No que se refere a "conteúdo impertinente, dados desatualizados e informações equivocadas" na Forma de Dedução dos Quadros 5 e 6, considera-se que a pontuação será reduzida sempre que forem apresentados dados em desacordo com o Termo de Referência, Edital, Manual de Análise de Projetos Rodoviários e Instruções de Projetos da GOINFRA, conforme os seguintes conceitos:

- Conteúdo impertinente ocorre quando a empresa interessada foge à descrição dos quadros, abordando temas não relacionados, como trechos que não integram os itens da contratação, normativos estranhos ao regramento aplicável ou assuntos alheios às Instruções de Projeto e aos aspectos ambientais especificados.
- Dados desatualizados são aqueles que fazem referência a normativos ou instruções não vigentes à época desta licitação, o que pode decorrer da utilização de fontes obsoletas.
- Informações equivocadas referem-se à apresentação de conteúdos que, embora fundamentados em atos normativos em vigor e relacionados aos temas dos quadros, contenham conflitos com esses normativos. Nesse item, incluem-se falhas na coleta de dados e erros de digitação.

10.23. Julgamento da Proposta Técnica

10.23.1. O julgamento será realizado com base na avaliação e ponderação das propostas técnicas, sendo atribuídas notas apenas às propostas que forem aprovadas na fase de verificação da capacidade técnica e experiência do licitante.

10.23.2. A nota máxima obtida pelas empresas licitantes em suas propostas técnicas, será de 100 (cem) pontos, calculada pela seguinte fórmula:

$$NT = NTce + NTco + NTmp + NTrp$$

Onde:

NT: Nota da Proposta Técnica da licitante.

NTce: Nota obtida pelo somatório de critérios do quesito **Capacidade Técnica da Equipe da Licitante (CE)**.

NTco: Nota obtida pelo somatório de critérios do quesito **Conhecimento do Objeto (CO)**.

NTmp: Nota obtida no quesito **Metodologia e programa de Trabalho (MP)**.

NTrp: Nota obtida no quesito **Relação de produtos que serão entregues (RP)**.

10.24. Critério de Avaliação da Proposta de Preço

10.24.1. A Proposta de Preço deverá ser datada e assinada por representante legal da empresa ou pessoa devidamente autorizada, em papel timbrado, com o preço global em algarismos arábicos e por extenso, esclarecendo serem tais preços referidos ao mês da licitação. No caso de divergência entre algarismos arábicos e por extenso, prevalecerá o último. Também deverá ser apresentado o detalhamento do BDI proposto, conforme o detalhamento apresentado para o BDI do Orçamento Referencial.

10.24.2. Para elaboração da proposta, a Proponente deverá considerar as especificações, os equipamentos, os serviços e a mão de obra descritos no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária.

10.24.3. Devem fazer parte da Proposta as planilhas contendo o orçamento detalhado que deu origem à Proposta, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital, totais por item e total global. Os preços unitários e o preço global não poderão ser superiores aos apresentados no Orçamento Referencial.

10.24.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

10.24.5. Para definir o preço a ser proposto para cada produto, as licitantes devem considerar os riscos e variáveis envolvidos na execução das atividades correspondentes. É essencial que tenham ciência de que, independentemente do valor ofertado, as atividades de cada produto serão integralmente exigidas.

10.24.6. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à banca julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da Proposta. A planilha poderá ser reajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

10.24.7. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.24.8. A pontuação máxima possível da PROPOSTA DE PREÇOS será de 100 (cem) pontos.

10.25. Julgamento da Proposta de Preço

10.25.1. Após as eventuais correções, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, procederá ao cálculo da Nota da Proposta de Preço (NP) de cada licitante, conforme definido na fórmula abaixo:

$$NP = 100 \times (MP / PL)$$

Onde:

NP - Nota da Proposta de Preço da licitante.

MP = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados.

PL = Valor global proposto pelo licitante classificado

Nota 1: Formulação conforme Art.14 do Decreto Estadual Nº 10.359 de 11 de dezembro de 2023.

Nota 2: As notas das propostas de preços das licitantes (NP) terão até duas casas decimais.

Nota 3: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891/1977 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

10.26. Nota Final da Proposta Comercial

10.26.1. A nota final (NF) de cada licitante será obtida a partir da fórmula:

$$NF = (FVT \times NT) + (FVP \times NP)$$

Logo:

$$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times NP)$$

Onde:

NF: Nota final do licitante;

FVT: Fator de valoração para a proposta de técnica;

NT: Nota da proposta técnica do licitante;

FVP: Fator de valoração para a proposta de preço

NP: Nota da Proposta de Preços.

Nota 1: Proporção de 70% (setenta por cento) para a nota técnica, em atendimento ao inciso II do §2º do Art.37 da Lei nº 14.133/2021.

Nota 2: Formulação conforme Art.15 do Decreto Estadual Nº 10.359 de 11 de dezembro de 2023.

10.27. Condições de Desclassificação das Propostas Comerciais

10.27.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo estabelecido para a contratação, bem como aquelas que incluam cotações de encargos ou tributos inverossímeis ou incompatíveis com a legislação vigente, ou ainda salários em desacordo com as convenções e acordos coletivos. Também serão desclassificadas as propostas cuja exequibilidade não for devidamente demonstrada, quando exigido pela Administração. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.27.2. Serão sumariamente desclassificadas as Propostas Comerciais dos licitantes que não atingirem a Nota Final (NF) mínima de 40 (quarenta) pontos.

10.27.3. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.27.4. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas e/ou de Preço que contiverem vícios insanáveis e não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

10.28. Situações de Classificação, Inabilitação e Empate:

10.28.1. A partir disso, os licitantes serão classificados em ordem crescente, tendo em vista suas notas finais (NF).

10.28.2. Sempre que o licitante autor da proposta de menor valor global vier a ser inabilitado ou desclassificado, os procedimentos de obtenção de NP e NF serão refeitos, utilizando-se apenas as propostas remanescentes.

10.28.2.1. Em caso de empate deverá ser seguido o Art. 60 da Lei 14.133/2021.

Responsabilidade Técnica

10.29. O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-GO, obrigatória para toda a equipe de profissionais apresentada na proposta técnica, ficará a cargo da contratada, sendo indispensável e obrigatória a apresentação destas na ocasião de cada medição.

10.30. Ao(s) responsável(eis) técnico(s) caberão:

- a. A qualidade e fidedignidade dos Projetos apresentados;
- b. A viabilidade e a economicidade das soluções técnicas especificadas;
- c. A exatidão dos quantitativos, memoriais descritivos e memórias de cálculos;
- d. A eventuais erros ou omissões que levem ao encarecimento das alternativas apresentadas;
- e. As sanções contratuais aplicáveis, que poderão alcançar a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais prejuízos, bem como a declaração de inidoneidade da contratada.

10.31. O(s) projetista(s) indicado(s) na proposta técnica como responsável(eis) pela elaboração dos Projetos deverá(ão) estar disponível(eis) para consulta à Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias e aos gestores do contrato durante todo o período de vigência contratual.

10.31.1. O recebimento e aprovação do projeto pelo ente público, em nada restringe, anula ou substitui a responsabilidade técnica dos projetistas, permanecendo válida durante toda a fase de execução da obra e também durante o período de garantia contratual da mesma, devendo se manifestar sempre que solicitada, de acordo com o Artigo 18 da Lei nº 5194/1966 e com a Portaria nº 227/2020-GOINFRA, Artigo 1º, Parágrafo 4º.

10.31.2. Deverá constar no Termo de Aceite do Projeto a seguinte declaração da empresa projetista: *"A empresa contratada e os profissionais responsáveis técnicos poderão ser responsabilizados, nos termos da lei, quando da execução da obra quanto a vícios, erros ou omissões decorrentes de projeto devido a: Qualidade e fidedignidade dos estudos preliminares apresentados; Viabilidade e economicidade das soluções técnicas especificadas; Precisão dos quantitativos levantados; Eventuais erros ou omissões que levem ao encarecimento das obras decorrentes de desequilíbrios contratuais."*

10.32. De acordo com a legislação vigente, a empresa com sede localizada fora do Estado de Goiás deve providenciar Visto e Registro das ARTs no CREA local, assim como de seus profissionais.

Da Subcontratação

10.33. Admite-se a possibilidade de Subcontratação parcial dos serviços, respeitando-se as seguintes condições:

- a. Vedação à subcontratação das principais atividades que compõem a elaboração de projetos executivo de obras rodoviárias, sendo: estudos hidrológicos, estudo geotécnico, projeto geométrico de rodovia, projeto de terraplenagem, os projetos de drenagem, projetos de pavimentação flexível;
- b. É permitida a subcontratação de serviços relacionados a: levantamentos de campo, estudos ambientais, projetos especializados e ensaios de controle tecnológico.

10.34. Não será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da GOINFRA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 11.1. Anexo I - Cronograma Físico-Financeiro.
- 11.2. Anexo II - Modelo de Declaração dos Produtos a Serem Entregues.
- 11.3. Anexo III - Modelo de Relatório Fotográfico.
- 11.4. Anexo IV - Análise de riscos.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
ALOISIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES	Integrante Requisitante e Integrante Técnico	62 32654000	aloisio.pires@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.04